



Exmo. Senhor
Prof. Pedro Duarte Neves
Presidente do Conselho de Administração da
Autoridade Nacional de Comunicações
Av. José Malhoa, 12
1099-017 LISBOA

19628170

20 DEZ. 2005

Assunto: VoIP – Resposta à Consulta Pública

Exmo. Senhor,

Junto enviamos os comentários e respostas do Grupo PT ao documento submetido a consulta pública no passado dia 7 de Novembro sobre a Abordagem Regulatória aos serviços de voz suportados na tecnologia IP (VoIP).

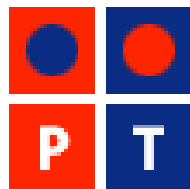
Como resulta do documento que ora enviamos, o Grupo PT acredita que uma abordagem regulatória "*light touch*", como a que tem sido seguida por outros reguladores europeus, é a única que se compadece com o carácter emergente dos serviços de voz sobre IP e aquela que melhor permitirá um adequado desenvolvimento daqueles serviços em Portugal. Desta forma, o Grupo PT considera que os serviços de VoIP constituem meros Serviços de Comunicações Electrónicas – devendo como tal ser regulados – não sendo assim abarcados pelo conceito de Serviços Telefónicos Acessíveis ao Público.

Mais informamos que, conforme indicado, o documento foi, igualmente, enviado para o endereço de correio electrónico "*gt.voip@anacom.pt*"

Esperando que as considerações constantes do documento anexo possam constituir um contributo no sentido da melhoria do quadro regulamentar aplicável, o Grupo PT reafirma o seu empenho no desenvolvimento do sector em ambiente de livre concorrência

Com os melhores cumprimentos,

ZEINAL BAVA
Administrador



Consulta Pública

Abordagem regulatória aos

serviços de voz

suportados na tecnologia IP

(VoIP)

Comentários e Respostas do Grupo PT



**COMENTÁRIOS DO GRUPO PT RELATIVAMENTE À ABORDAGEM
REGULATÓRIA AOS SERVIÇOS DE VOZ SUPORTADOS NA TECNOLOGIA IP
(VoIP)**

A presente resposta é apresentada em nome da Portugal Telecom SGPS, S.A., da PT Comunicações S.A., da TMN – Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A., da PT Prime S.A., da PT Corporate S.A., da PT.com, SA, da TV Cabo, SA e da PT WiFi, S.A. e as referências ao “Grupo PT” reportam-se ao conjunto das referidas entidades.



Índice

1.	ENQUADRAMENTO DA CONSULTA	4
2.	CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS VOIP	9
2.1.	Questão 1.....	9
2.2.	Questão 2.....	10
3.	NUMERAÇÃO E PORTABILIDADE.....	15
3.1.	Questão 3.....	15
3.2.	Questão 4.....	17
4.	O ACESSO A SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA.....	18
4.1.	Questão 5.....	18
4.2.	Questão 6.....	19
4.3.	Questão 7.....	20
4.4.	Questão 8.....	20
5.	INTERCEPÇÃO LEGAL DE CHAMADAS.....	21
5.1.	Questão 9.....	21
6.	QUALIDADE DE SERVIÇO, INTEGRIDADE E SEGURANÇA DA REDE E PRIVACIDADE	22
6.1.	Questão 10.....	22
6.2.	Questão 11.....	23
7.	INTERLIGAÇÃO E SERVIÇO UNIVERSAL.....	23
7.1.	Questão 12.....	23
7.2.	Questão 13.....	24
7.3.	Questão 14.....	25
7.4.	Questão 15.....	26
7.5.	Questão 16.....	26
8.	INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR	28
8.1.	Questão 17.....	28
8.2.	Questão 18.....	28
9.	INFORMAÇÃO A SUBMETER À ANACOM.....	29
9.1.	Questão 19.....	29



1. ENQUADRAMENTO DA CONSULTA E NOTAS PRÉVIAS

1.1. Enquadramento Regulamentar

O Grupo PT reconhece os serviços VoIP como serviços emergentes de grande importância para o mercado das comunicações electrónicas e reputa como muito importante a existência de um quadro regulatório simples, que potencie um adequado desenvolvimento daqueles serviços. Neste sentido, consideramos positivo o esforço da ANACOM em promover a discussão das diversas e por vezes complexas questões regulatórias que os serviços VoIP suscitam.

O Grupo PT considera, no entanto, que o regime regulatório que vier a ser definido deve assegurar uma intervenção mínima num mercado que é emergente, isto é, deve seguir o tipo de intervenção “*light touch*” defendida pela Comissão Europeia e por diversos reguladores europeus.

A Comissária Viviane Reding, por exemplo, no seu discurso de 10-Out-2005 com o título “*New EU Rules for a Convergent Multi-Media World: the need for a Light-Touch*”, refere:

“My approach, as you know, is a “light touch” to nascent services, giving them the maximum freedom to develop. That is why, for example, I have encouraged the national telecom regulators in the EU to follow such an approach on Voice over IP.”

Já em Setembro de 2004, Stephen Carter, *Chief Executive Officer* da Ofcom, tinha afirmado o seguinte:

“Broadband voice services are a new and emerging market. Our first task as regulator is to keep out of the way”.

Assim, consideramos que a adopção de um regime que imponha ao serviço regras para além das que se revelem estritamente necessárias ao seu correcto funcionamento (como é o caso da atribuição de numeração) constitui, ou corre riscos de poder constituir, uma barreira ao seu



desenvolvimento e um entrave à concorrência.

Neste sentido, e como ponto prévio aos comentários que desenvolveremos a propósito de cada uma das questões formuladas na consulta, entendemos, à semelhança do que foi reconhecido pelo regulador espanhol, que os serviços de Voz sobre IP devem ser classificados como “Serviços de Comunicações Electrónicas” (doravante SCE) e não “Serviços Telefónicos Acessíveis ao Público” (doravante STAP), uma vez que as suas características estão ainda longe do Serviço Fixo Telefónico/SFT (ou do serviço telefónico móvel), nomeadamente no que se refere à qualidade e integridade do serviço ou ao acesso a serviços de emergência. Por outro lado, dada a natureza intrinsecamente convergente da tecnologia IP, assiste-se já ao cruzamento e desenvolvimento conjunto da VoIP com outros serviços multimédia, tendência que se acentuará no futuro, originando ofertas que em muito extravasam o conceito de meras comunicações telefónicas e mais ainda o conceito de STAP.

Note-se aliás a este respeito que a própria ANACOM, nos formulários associados à comunicação de serviços, inclui a Voz Através da Internet nos Serviços de Transmissão de Dados, ou seja, considera-a um serviço de voz com características específicas, e não um serviço telefónico acessível ao público.

Interessa ainda ter em consideração que a forma como a VoIP irá evoluir é, em boa medida, uma incógnita, tendo em conta o estágio de desenvolvimento da tecnologia. Adicionalmente, o seu desenvolvimento faz-se verdadeiramente a nível global e a sua presença no mercado mundial das comunicações electrónicas é “deslocalizada”, criando um contexto incerto no que respeita a funcionalidades, formatações comerciais, convergência com outros serviços e modelos de negócio que irão vingar e ter sucesso no mercado.

Deste modo, o serviço a prestar por cada operador será necessariamente baseado em soluções evolutivas, onde apenas será possível promover uma lógica de *best effort* em detrimento de uma definição a priori de parâmetros e níveis de serviço.

É importante ainda reforçar que, ao contrário do SFT (ou mesmo do serviço telefónico móvel), a Voz sobre IP é uma entre outras aplicações de comunicação e serviços associados



ao Universo IP. Aplicações como a videotelefonia, transferência de ficheiros e Internet messaging são alguns exemplos de serviços normalmente disponíveis de forma integrada com o serviço de voz. Neste contexto, e de forma a assegurar a transferência para os consumidores dos benefícios da captura de economias de âmbito (e também de escala, mas em menor grau, nesta fase), é necessário garantir liberdade aos operadores para desenvolverem diferentes ofertas de retalho face às necessidades do mercado.

Neste contexto, não julgamos de todo correcto aprisionar a VoIP – cujas capacidades evolutivas são indiscutíveis – num conceito regulatoriamente cristalizado, como é o conceito de STAP. Por outro lado, não nos parece sequer que o conceito de STAP encerre em si mesmo a capacidade de albergar serviços tão multi-facetados como a VoIP e os serviços convergentes com ela relacionados (como os serviços integrados de dados *Instant Messaging* e *Presence Management*).

1.2. Harmonização regulatória

O Grupo PT vê com muita preocupação o facto de, por toda a Europa, se estar a assistir ao desenvolvimento de abordagens regulatórias substancialmente diversas dos serviços VoIP, em contravenção aliás aos objectivos de harmonização consubstanciados no novo pacote regulamentar.

Nestes termos, o Grupo PT considera essencial que as diferentes ARN's, e a ANACOM em particular, por um lado, procurem desenvolver, em linha com o esforço de harmonização iniciado pela Comissão Europeia na sua consulta de Julho de 2004, uma abordagem convergente a nível Europeu de forma a assegurar a clarificação e estabilidade do contexto regulatório e, por outro lado, que essa abordagem seja *light touch* como defendido nomeadamente pela Comissária Viviane Reding e implementado por outros reguladores europeus.

De notar a este respeito que, num momento de tanta indefinição, quer do ponto de vista regulatório, quer no que se refere à forma como o serviço se irá desenvolver, será mais adequado resistir à tentação de regular a VoIP e posteriormente acrescentar carga regulatória



aos serviços VoIP se tal se revelar necessário, do que fazer o caminho inverso.

1.3. Mercados relevantes

Apesar das características distintas face ao Serviço Fixo Telefónico, os serviços de Voz sobre IP poderão tornar-se um novo factor de pressão competitiva sobre este serviço uma vez que, para determinados tipos de utilização, os clientes do SFT poderão migrar parte do seu tráfego de voz para serviços de VoIP.

A pressão competitiva sobre o SFT deverá também manifestar-se por via da agressividade tarifária que normalmente caracteriza as ofertas VoIP, factor que poderá provocar um abaixamento generalizado dos preços para os consumidores. Em França, a ARCEP identificou este efeito aquando da sua análise dos mercados 1 a 6 (incluindo nesta análise os serviços VoB mas isentando-os de obrigações), tendo mesmo perspectivado que as obrigações já impostas nos mercados grossistas 8 e 12 poderão afectar a posição de dominância da France Telecom nos mercados retalhistas e, conseqüentemente, motivar a activação de ‘*sunset clauses*’ nestes mercados. Registe-se que a Comissão Europeia corroborou a análise da ARCEP.

Neste momento, contudo, discussão sobre a inclusão da VoIP em qualquer dos mercados relevantes retalhistas revela-se prematura, até porque a Comissão Europeia prepara actualmente a revisão do quadro regulatório e da recomendação sobre aqueles mercados.

De qualquer modo, quer em virtude das ofertas grossistas existentes, quer pela facilidade de acesso a aplicações de VoIP, não se detectam barreiras que condicionem as ofertas destes serviços.

Com efeito, a maior barreira é porventura a actual situação de indefinição regulatória em que nos encontramos e, sobretudo, a notória falta de harmonização existente no espaço europeu. O tipo de assimetrias internas que a falta de harmonização transporta consigo, comporta em nosso entender o risco de o mercado europeu de comunicações electrónicas, como um todo, ficar “desarmado” perante os seus concorrentes mundiais, como é o caso dos EUA, do Japão



e, também, da China.

No caso concreto do mercado português, uma regulação demasiado exigente dos serviços VoIP e, sobretudo, a sua inclusão em mercados retalhistas sujeitos a intervenção regulatória, pode significar uma oportunidade perdida, em termos de inovação e de consolidação da Sociedade da Informação.

1.4. Direitos dos consumidores

Dito isto, o Grupo PT considera naturalmente que o enquadramento regulatório da VoIP deverá facultar uma adequada promoção e protecção dos direitos dos consumidores. Julgamos assim crucial que seja prestada toda a informação e garantido o cabal esclarecimento dos clientes, em especial no que diz respeito às limitações associadas ao serviço, com particular relevo quanto às condições de acesso a serviços de segurança, tema que desenvolveremos adiante.

Por outro lado parece-nos fundamental que o enquadramento regulamentar dos serviços de VoIP não tenda a fazer uma abordagem mais “*light touch*” dos serviços que facultam menos garantias de serviço aos consumidores. Nestes termos, parecer-nos-ia de todo desadequado que o facto de um determinado operador VoIP oferecer serviços de emergência ou mesmo de localização do chamador contribuísse para atrair acréscimo de regulação face a um serviço idêntico que não oferecesse as mesmas facilidades.

1.5. Outras considerações

Antes de terminar estas considerações preliminares, o Grupo PT não pode deixar de registar a perplexidade com que tomou conhecimento da publicação *online*, pela ANACOM, de um documento de FAQs (Perguntas Frequentes) sobre a VoIP. Naquele documento, a ANACOM adopta, de forma surpreendente, posição sobre algumas das questões formuladas na presente consulta antes mesmo de terminar o prazo de resposta dado aos interessados.



Assim, e a título de exemplo, na consulta a ANACOM pergunta aos participantes (i) se concordam que sejam atribuídos números geográficos a prestadores de acesso que ofereçam serviços VoIP, (ii) se concordam que seja utilizada uma nova gama de números não geográficos, “30”, para os serviços VoIP de uso nómada. No entanto, as respostas já estão dadas no documento referido, onde a ANACOM desde já “esclarece” que os serviços VoIP podem ser prestados ao abrigo das gamas de numeração geográfica “2” e não geográfica “30”.

O Grupo PT tem consciência de que os resultados da consulta não são vinculativos para a ANACOM. Mas julga ser legítima a expectativa de que os contributos recolhidos sejam pelo menos tidos em consideração pelo Regulador. A assim não ser, a participação na consulta, pelo Grupo PT ou por qualquer outro operador, não passará de um exercício inútil e inconsequente, incompatível com o grau de esforço exigido aos participantes. Ficando ademais posto em causa o respeito que tal esforço deverá merecer da parte do Regulador.

2. CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS VOIP

2.1. Questão 1

Como prevê o desenvolvimento do VoIP de uso móvel, nomeadamente face à evolução tecnológica e das normas aplicáveis?

O Grupo PT prevê que, no médio/longo prazo, as comunicações de voz móveis sejam progressivamente suportadas numa infra-estrutura IP.

A evolução tecnológica da indústria das comunicações electrónicas parece apontar para a criação de uma rede única de transporte, a chamada “all-IP network”, totalmente baseada no protocolo da Internet (IP).

O 3GPP, enquanto entidade responsável pela definição de normas nas redes móveis, definiu na release 5 do UMTS, a arquitectura IMS (IP Multimédia Subsystem) como a infra-estrutura de suporte a serviços multimédia sobre IP.



Esta infra-estrutura já se encontra instalada em alguns operadores móveis. No entanto, as principais limitações na utilização de VoIP prendem-se com a interface rádio (UMTS) onde, a utilização da rede de pacotes para VoIP é referenciada como sendo cerca de 15 a 25% menos eficiente, quando se compara com o serviço de voz prestado sobre a rede tradicional de circuitos comutados.

Esta relação faz com que, no curto prazo, a utilização de VoIP seja considerada apenas caso-a-caso.

2.2. Questão 2

Considera adequadas as categorias de serviços VoIP acessíveis ao público apresentadas? Em que medida o critério – controlo do acesso à rede – poderá ser determinante para um tratamento regulatório diferenciado no tocante aos serviços VoIP acessíveis ao público?

O Grupo PT concorda com a posição da ANACOM relativamente à VoIP em redes privadas, VoIP no Backbone IP e Voz na Internet Pública, considerando que estas são soluções fora do âmbito das comunicações electrónicas acessíveis ao público e, como tal, fora do âmbito da presente consulta.

Relativamente aos serviços de VoIP com interligação com a RTPC (e atribuição de recursos de numeração), o Grupo PT entende que é prematura a diferenciação de categorias de serviços, tanto a nível da “mobilidade” do serviço, num contexto de crescente importância da mobilidade e da convergência fixo-móvel, como a nível do controlo do acesso.

A própria definição dos conceitos “fixo” e “nómada” não é ainda clara. Adicionalmente, o desenvolvimento de serviços VoIP poderá implicar a criação de ofertas “combinadas” que integrem simultaneamente os conceitos “fixo” e “nómada” enunciados, tornando inadequada uma segregação dos serviços. Em serviços emergentes como é o caso da VoIP, os diferentes operadores procurarão as vias que lhes permitam simultaneamente um maior nível de



inovação e um menor custo, não devendo ser impedidos de o fazer por barreiras regulatórias artificiais.

Não obstante, entendemos que, mesmo a título prospectivo, a ANACOM deveria definir de forma clara e inequívoca o seu conceito de serviço “fixo” no contexto da VoIP (o qual, de resto, apresenta contornos diferenciados para as diversas Autoridades Regulatórias) tendo nomeadamente em atenção determinadas complexidades técnicas de implementação. A título ilustrativo, fazemos notar que, no caso do serviço ADSL, a validação do *user name* é realizada pelo ISP independentemente do número de acesso “fixo” utilizado pelo cliente. Actualmente, o cruzamento de informação existirá apenas nos casos em que o ISP seja simultaneamente o prestador do acesso. De facto, hoje em dia, é tecnicamente possível que um cliente ADSL aceda à Internet num acesso distinto daquele em que tem contratado o serviço, dificultando a diferenciação entre clientes “fixos” e “não fixos”.

No que respeita ao “controlo do acesso à rede”, o Grupo PT não pode de forma alguma concordar que este critério seja determinante para um tratamento regulatório diferenciado no tocante aos serviços VoIP acessíveis ao público, nem encontra qualquer fundamento legal que possa sustentar uma diferenciação regulatória baseada naquele critério.

Com efeito, aquilo que em termos legais permite estabelecer uma distinção regulatória entre serviços é a sua qualificação como SCE ou como STAP. Ora, aquela qualificação em nada depende da forma como o operador presta os serviços em causa, independentemente da sua relação com o acesso.

Assim sendo, entendemos que aquele critério de diferenciação regulatória é artificial e desprovido de qualquer correspondência com os requisitos de que a lei faz depender a submissão a mais ou a menos intervenção regulatória.

O próprio conceito de “controlo do acesso” proposto pela ANACOM não apresenta contornos claros, podendo ser sujeito a diferentes interpretações por parte dos operadores suportados nas ofertas ORALL ou na oferta Rede PT ADSL (com agregação IP ou agregação ATM).



Acresce que, por definição, nada impede (nem pode impedir) que um operador que controle o acesso à rede ofereça serviços VoIP de uso nómada (a par de serviços de acesso num único local fixo). Por outras palavras, o facto de um operador controlar ou poder controlar a rede de acesso não deverá em caso algum impedi-lo de prestar aos seus clientes um serviço VoIP independente do acesso.

Ou seja, o entendimento proposto pela ANACOM parece partir de um pressuposto que, no entender do Grupo PT, não é correcto – o pressuposto de que os prestadores que não controlam o acesso apenas prestarão serviços VoIP de uso nómada. Também não se entende qual o critério a adoptar quanto aos que controlam o acesso: prestarão apenas serviços VoIP de uso fixo ou poderão prestar serviços nómadas?

Por outro lado, a aplicação do critério pela ANACOM poderá resultar numa situação em que um operador concorrente do Grupo PT fica sujeito a obrigações distintas, consoante preste o serviço VoIP suportado num lacete local desagregado (controlando assim o acesso à rede ?) ou na oferta Rede ADSL PT.

A par da não segregação de serviços de Voz sobre IP em função de o prestador desses serviços deter ou não o controlo do acesso à rede, o Grupo PT defende a adopção de um enquadramento regulatório mínimo que viabilize o serviço sem onerar os seus prestadores com obrigações que comprometam o seu desenvolvimento comercial.

Em particular, o Grupo PT não pode deixar de alertar para a situação de *players* internacionais, presentes no mercado português, sem obrigações regulamentares e “libertos”, pela natureza da sua actividade, de uma fiscalização eficaz. Esta situação colocará os prestadores nacionais em clara desvantagem. Um exemplo específico desta situação são os serviços “uni-direccionais” (como o PC2Phone) que, nesta fase, não deveriam ser abrangidos pelo presente quadro regulamentar, sob pena de criar uma assimetria regulamentar prejudicial para operadores nacionais (vs Skype Out, por exemplo).

As soluções do tipo PC2Phone não utilizam recursos do PNN, embora permitam estabelecer comunicações com os serviços telefónicos acessíveis ao público. Tal facto conduz a que na



prática nenhum regulador consiga identificar, e menos ainda registar, os prestadores de tais serviços. Para tanto, bastará consultar o *site* do ICP-ANACOM para verificarmos que não estão rastreados os principais agentes da VoIP “uni-direccional”.

De facto, importa interiorizar que a VoIP apresenta características (nómada, fixo ou combinado), funcionalidades e conjugação com outros serviços, formatos de utilização e de comercialização, e uma presença “deslocalizada” no mercado mundial, que torna o serviço insusceptível de ser comparado com os serviços telefónicos acessíveis ao público, quer sejam fixos ou móveis.

Em nosso entender, a regra da regulação acrescida da VoIP (fixo), para além de carecer de fundamento legal, não só condicionaria o desenvolvimento daquele serviço, como induziria um quadro regulatório de muito difícil aplicação. Com efeito, podendo a VoIP, segundo a ANACOM, ser considerada STAP ou SCE, colocar-se-ia a questão de qual o enquadramento a aplicar às ofertas combinadas.

Manda, quanto mais não seja a prudência, que a VoIP “nasça” liberta de condições regulatórias restritivas e, sobretudo, de classificações regulamentares cruzadas que aumentarão a “burocracia regulamentar”. Importa, aqui, recordar que as comunicações móveis e o acesso à Internet são exemplos de serviços que se desenvolveram, com grande sucesso, libertos da “pressão” regulatória.

Melhor será assim, no entender do Grupo PT, aguardar pelo desenvolvimento do serviço, bem como pelas Linhas de Orientação a publicar pela Comissão e pela revisão da Recomendação sobre Mercados Relevantes.

Não parece efectivamente possível olvidar que a VoIP está associada ao acesso em banda larga e ao desenvolvimento de novas redes. Ora, a regulação excessiva de serviços emergentes, não deixará grande margem para um desenvolvimento equilibrado e sustentado das novas plataformas tecnológicas, já que será um factor de retracção do investimento.

Finalmente, o Grupo PT gostaria de manifestar que vê com grande preocupação a alusão que



é feita pela ANACOM à possibilidade de os serviços VoIP poderem ser considerados como integrando os mercados relevantes retalhistas actualmente sujeitos a intervenção regulatória “*ex ante*” e sujeitos a idênticas obrigações.

Em suma, o Grupo PT considera que:

- A VoIP em redes privadas, a VoIP no *Backbone* IP e Voz na Internet Pública estão fora do âmbito do presente quadro regulamentar e, por isso, fora do âmbito da presente consulta;
- Na fase actual, as soluções “uni-direccionais”, também conhecidas por PC2Phone, dadas as suas características (“deslocalização”, impossibilidade de identificar e controlar os *players* internacionais) e por não “consumirem” recursos do PNN, deverão, também, estar fora do presente quadro regulamentar;
- As soluções VoIP, que utilizam recursos do PNN e que interoperam com os serviços telefónicos acessíveis ao público (em local fixo e móveis), estão sujeitas ao presente quadro regulatório, devendo, independentemente das suas variantes e do “controlo do acesso”, ser classificadas como serviços de comunicações electrónicos (SCE) e não como serviços telefónicos acessíveis ao público (STAP).
- Atendendo às actuais características do mercado português, os serviços VoIP não devem ser incluídos nos mercados retalhistas de telefonia fixa (mercados 3-6) dada a inexistência de substitutibilidade entre aqueles serviços e o SFT, a fase emergente em que se encontram e as características que apresentam (ao nível de funcionalidades, condições de oferta e qualidade), tudo circunstâncias que induzem ambientes concorrenciais distintos.



3. NUMERAÇÃO E PORTABILIDADE

3.1. Questão 3

Concorda que a prestadores do acesso que ofereçam serviços VoIP em local fixo sejam atribuídos números geográficos? Qual o melhor processo para assegurar que essa atribuição de numeração geográfica não é sujeita a um uso que a desvirtue?

A questão da numeração é de grande relevância para o desenvolvimento de novos serviços e para a dinamização do mercado de comunicações electrónicas. Deve, por isso, merecer uma atenção especial por parte da ANACOM, não apenas no que se refere ao serviço de VoIP, mas também numa perspectiva evolutiva de desenvolvimento de novas soluções.

O Grupo PT, tal como referiu atrás, considera que o serviço de VoIP (em qualquer das suas variantes) tem características distintas do serviço telefónico acessível ao público, pelo que deve estar sujeito ao enquadramento regulatório dos serviços de comunicações electrónicas, convencionalmente designados por SCE.

Assim sendo e de acordo com as regras actuais do Plano Nacional de Numeração a VoIP (em qualquer das suas variantes) deverá utilizar numeração própria e distinta da que se encontra atribuída aos serviços telefónicos acessíveis ao público (tanto em local fixo, como móvel), também designados por STAP. Esta situação permitiria aos clientes percepcionarem mais facilmente que SFT e VoIP são serviços distintos, com funcionalidade e capacidades diferenciadas.

Se tal distinção não for clara para os utilizadores, aumentará o risco de criação de expectativas que, actualmente, a VoIP não pode satisfazer, como é o caso do acesso a serviços de emergência de qualidade e a serviços de localização.

Por outro lado, os números geográficos são porventura aqueles que estão sujeitos a maiores pressões de procura, correndo um maior risco de exaustão, sobretudo no momento em que o sistema ENUM (*electronic number mapping*) estiver suficientemente desenvolvido (já que, neste sistema, os números de telefone são utilizados para propósitos adicionais, como por



exemplo, como forma de identidade digital).

Nestes termos, uma hipótese que o Grupo PT vê como adequada aos objectivos em presença é, conforme propõe o ICP-ANACOM, a atribuição ao serviço de VoIP de recursos de numeração não-geográfica do nível “3”.

Deste modo, o serviço de VoIP será referenciado como um serviço distinto dos serviços telefónicos, garantindo-se, também, uma atribuição de números mais flexível e adequada à evolução do serviço. Importa, também, evitar uma excessiva segregação das variantes VoIP (entre fixo e nómada) e atender à natureza crescentemente “não fixa” do próprio acesso de banda larga.

Dito isto, o Grupo PT considera que, nas actuais circunstâncias, a atribuição de numeração geográfica – nível “2”, tal como sugere a ANACOM – exigiria necessariamente uma revisão do PNN e uma clarificação das condições de atribuição, de modo a não desvirtuar o enquadramento regulatório que defendemos para a VoIP.

Na verdade, o Grupo PT entende que é o quadro regulamentar que deve comandar as regras do PNN e não o contrário. Por outras palavras, o PNN deverá ser um instrumento de viabilização do maior número de serviços e não um obstáculo. Nestes termos, consideramos que determinadas regras do actual PNN – e em especial os critérios de utilização da gama “2” – carecem de revisão, por forma a, entre outros objectivos, o PNN passar acomodar de forma mais adequada serviços inovadores como a VoIP.

Consideramos porém que, com a presente configuração do PNN, a utilização do nível “2” para a VoIP não será vantajosa para o mercado, para os utilizadores, nem para os operadores.

Neste sentido, e no entender do Grupo PT, para atribuição de numeração geográfica à VoIP, a ANACOM deveria, numa possível revisão do PNN, ter em conta as seguintes condições:

- A VoIP deverá ser prestada num local fixo, interior à respectiva zona de numeração geográfica. Tal exige, naturalmente, uma acção fiscalizadora por parte do órgão regulador;



- A VoIP deverá utilizar uma gama de numeração geográfica do nível “2”, distinta das gamas atribuídas ao serviço telefónico em local fixo;
- Sendo a VoIP um serviço de comunicações electrónicas não deverá estar sujeita à portabilidade, à pré-selecção e à selecção chamada a chamada;

Em qualquer circunstância, a possibilidade de atribuição de números geográficos (nível “2”) ao serviço de VoIP não poderá nunca desvirtuar a classificação da VoIP como serviço de comunicações electrónicas – SCE - ou seja, a atribuição de numeração geográfica não o deve tornar qualificável como STAP.

Em suma, o Grupo PT entende que:

- O serviço de VoIP, apresentando características distintas do serviço telefónico acessível ao público, deve utilizar recursos de numeração não-geográficos (por exemplo, o nível “3”), a atribuir unicamente àquele serviço.
- A possibilidade da atribuição de numeração geográfica ao serviço VoIP terá de ser devidamente ponderada pelo regulador, devendo, para tanto, o ICP-ANACOM promover a revisão do PNN, através de consulta pública. Seja como for, mesmo no âmbito duma versão actualizada do PNN, a atribuição de numeração geográfica ao serviço VoIP não deverá desvirtuar a sua qualificação como serviço de comunicações electrónicas – SCE.

3.2. Questão 4

Concorda com a utilização de uma nova gama de números não geográficos, “30”, para os serviços VoIP de uso nómada? E qual a sua posição sobre uma eventual obrigação de portabilidade do número nessa gama?

O Grupo PT, tal como referido na questão anterior, concorda com a atribuição de recursos de numeração não geográfica ao serviço de VoIP (qualquer que seja a sua variante de uso, nómada ou fixo).



O Grupo PT considera prematura a distinção de classes do serviço de VoIP e entende, igualmente, que a nova gama de numeração “30” deverá estar disponível a todos os prestadores do serviço, como forma de permitir maior flexibilidade no desenvolvimento das ofertas.

Importa, ainda, que a atribuição de gamas de numeração do nível “3” seja feita de um modo criterioso, de modo a acompanhar a evolução da VoIP e o desenvolvimento das suas funcionalidades, isto é, na actual fase de desenvolvimento do serviço a gama de numeração “30” poderá ser suficiente, mas tal não deve limitar a VoIP nas suas potencialidades.

O nível “3” do PNN deve assim estar aberto ao desenvolvimento do serviço de VoIP e das suas variantes e funcionalidades.

Relativamente à obrigação de portabilidade, entendemos que, tratando-se de um serviço de comunicações electrónicas, não deve a VoIP estar sujeita a tal obrigação. Aliás, tratando-se de um serviço que ganha expressão com o acesso à Internet em banda larga, poder-se-ia perguntar: faria sentido, nas circunstâncias actuais, portar os endereços de correio electrónico?

Sem prejuízo do que atrás foi referido, releva-se, ainda que, a portabilidade (tal como a pré-selecção) implicaria uma indesejável complexidade na gestão do serviço e dos recursos associados, condicionadora da sua afirmação no mercado.

4. O ACESSO A SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA

4.1. Questão 5

Identifica alguns constrangimentos na disponibilização do acesso ao 112 por parte dos prestadores de serviços VoIP? Em caso afirmativo, de que modo poderão ser ultrapassados?

O Grupo PT reconhece a importância para os consumidores da prestação de serviços de emergência, servido de referência para tal o actual Serviço Universal.



O Grupo PT considera que os serviços objecto da presente consulta não se configuram como um substitutos do Serviço Fixo Telefónico. Em particular, a actual menor fiabilidade da rede IP e as complexidades associadas à localização e à auto-alimentação não asseguram padrões comparáveis com os do Serviço Fixo Telefónico ou mesmo do Serviço Móvel Terrestre.

Assim, defendemos que o nível de implementação do acesso a serviços de emergência (em particular os níveis de fiabilidade, a informação de localização e o envio de CLI) deve, no curto prazo, permanecer ao critério dos prestadores de serviço, condicionado às capacidades técnicas de cada solução e comunicado de forma clara ao cliente.

Em qualquer situação, as condições de acesso, incluindo as limitações existentes, devem ser sempre comunicadas de forma clara e transparente ao cliente.

Adicionalmente, consideramos que os prestadores de VoIP que decidirem incluir a possibilidade de acesso ao 112 nas suas ofertas, não deverão, por esse motivo, ver o respectivo serviço ser qualificado como STAP, como não deverão ser sujeitos a todas as obrigações inerentes a esta qualificação, sob pena de se criar à volta de uma questão com inegável interesse para os consumidores, uma barreira artificial ao desenvolvimento da VoIP, que privilegiaria os prestadores que decidissem não dar acesso ao 112.

4.2. Questão 6

De que forma se poderão minimizar os riscos de utilização indevida e abusiva do acesso aos serviços de emergência?

Os riscos de utilização abusiva no contexto das redes IP não estão suficientemente identificados e carecem de uma avaliação baseada na utilização concreta do serviço, o que permitirá desenvolver soluções específicas, em paralelo com o que acontece já hoje em questões de segurança de redes IP. Neste sentido, o Grupo PT realça a importância da promoção de esforços a nível dos organismos mundiais de segurança no desenvolvimento de soluções adequadas.



4.3. Questão 7

Considera que os organismos internacionais de normalização, nomeadamente o ETSI, deveriam estudar e propor procedimentos normalizados de localização em redes IP e ou de encaminhamento de chamadas de emergência originadas em clientes de serviços VoIP para o correspondente centro local de atendimento?

O Grupo PT atribui um papel importante aos organismos internacionais de normalização. Considera no entanto que, nesta fase, as normas internacionais devem ter um carácter indicativo e não vinculativo e que o desenvolvimento dos serviços de Voz sobre IP não deve estar condicionado ao estabelecimento destas normas.

4.4. Questão 8

Considera útil que os prestadores de serviços de utilização nómada facultem aos seus clientes a possibilidade efectiva de comunicarem a mudança de local habitual de acesso ao serviço, para efeitos de localização do chamador em caso de realização de chamadas de emergência? Como garantir que esta informação é actualizada e chega em tempo útil aos centros de atendimento de emergência?

O processo de recolha e actualização de informação do cliente “nómada” poderá ser útil e servir como base para o acesso aos serviços de emergência. Contudo, é virtualmente impossível assegurar que os dados são actuais uma vez que o utilizador nómada típico desloca-se inúmeras vezes, podendo, eventualmente, ter um ou dois locais de maior permanência (casa e emprego) mas muitos outros onde o acompanhamento pelo prestador será difícil (casa de férias, casa de amigos, local de acesso público, etc.).

Assim, consideramos que qualquer obrigação nesse sentido será de difícil implementação devendo, pois, a informação ser recolhida numa lógica de *best effort* por cada prestador. Consideramos adicionalmente que o cliente deverá ser informado de forma clara das dificuldades de localização inerentes a uma chamada de emergência efectuada através do serviço.



5. INTERCEPÇÃO LEGAL DE CHAMADAS

5.1. Questão 9

Que tipo de soluções técnicas poderão ser implementadas para assegurar a intercepção legal de chamadas? Qual o seu custo estimado e qual o seu impacto no desenvolvimento dos serviços VoIP? Considera que a participação de organismos de normalização pode ser relevante para o desenvolvimento e redução de custos dessas soluções técnicas?

O Grupo PT, embora ciente das complexas questões de segurança que hoje em dia se colocam, considera que, tratando-se de um serviço emergente onde não existe ainda uma normalização que permita o desenvolvimento de soluções de intercepção, fiáveis e economicamente aceitáveis de chamadas para serviços VoIP, exigir a implementação de um sistema de intercepção de chamadas seria necessariamente complexo e de resultados duvidosos.

Com efeito, a imposição daquele tipo de obrigações (e os consequentes custos para os operadores de VoIP) configurará a criação de barreiras à entrada no mercado e o desvio dos investimentos para soluções fora do universo regulado (p.ex. IP peering) com consequentes prejuízos para o cliente.

No que se refere aos custos de potenciais soluções, o Grupo PT não dispõe de dados que lhe permitam qualquer avaliação, ainda que estimada. Tais custos dependerão em larga medida das soluções que venham a ser adoptadas. Entendemos, no entanto, que a intercepção de chamadas se configura como um serviço prestado ao Estado e, como tal, sujeito a uma remuneração adequada. Só assim será possível evitar distorções no mercado.

Como já anteriormente referimos, vemos como sendo importante a participação dos organismos internacionais na promoção de soluções normalizadas que, no entanto, não devem ser impostas nem constituir entrave ao desenvolvimento do serviço.



6. QUALIDADE DE SERVIÇO, INTEGRIDADE E SEGURANÇA DA REDE E PRIVACIDADE

6.1. Questão 10

**Considera oportuna a definição de parâmetros de qualidade para os serviços VoIP?
Em caso afirmativo, que parâmetros deverão ser ponderados?**

O Grupo PT considera que é prematura a definição de parâmetros de qualidade, pois há ainda uma grande indefinição quanto à forma como os serviços serão prestados.

A título ilustrativo, o conceito de interrupção/queda de chamada no SFT pode não ser aplicável ao universo IP, uma vez que a perda de pacotes não implica necessariamente uma interrupção da “chamada/sessão” IP.

Adicionalmente, tendo em conta que a VoIP, ainda que quando de utilização fixa, não deve ser equiparada ao serviço telefónico em local fixo, também os possíveis indicadores de qualidade devem seguir uma lógica diferente, a definir numa fase mais avançada de penetração no mercado.

Neste sentido, importa, por exemplo, ter em conta que, podendo a oferta de VoIP estar “localizada” fora do território nacional, será impossível exigir a recolha de indicadores de qualidade. Em muitos casos, a prestação da VoIP iniciar-se-á a partir do momento em que o utilizador “descarrega” um software específico para o seu equipamento terminal.

Por outro lado, o acesso à VoIP será essencialmente suportado em acessos de banda larga. Ora, os indicadores de qualidade da VoIP estarão já contidos nos níveis de desempenho daqueles acessos, sendo difícil individualizá-los.

Conhecendo-se de um modo incompleto as características e potencialidades da VoIP, bem como as funcionalidades dos equipamentos, que estarão disponíveis no mercado, o Grupo PT considera que é, de facto, prematuro criar um conjunto mínimo de indicadores destinados a avaliar as performances do serviço.



6.2. Questão 11

Como considera que deverão ser tratadas situações como o SPIT ou o throttling?

O Grupo PT considera que, nesta fase, é inviável identificar soluções adequadas e universais para a resolução de situações como as apresentadas pela ANACOM a título de exemplo.

Em nosso entender, a resolução deste tipo de questões bem como de outros que eventualmente venham a surgir no universo IP devem ficar no âmbito das responsabilidades dos operadores/prestadores. Neste sentido, deve existir um estímulo claro para identificação e promoção de soluções pelas empresas intervenientes no sector.

A regulação a nível da segurança e integridade do serviço deverá estar, nesta fase, limitada às Leis 5/2004 e 41/2004, que julgamos serem actualmente suficientes.

7. INTERLIGAÇÃO E SERVIÇO UNIVERSAL

7.1. Questão 12

Tendo em vista a evolução tecnológica e dos mercados, como prevê no curto prazo a evolução da interligação entre redes IP e RTPC e entre redes IP (peering)?

O Grupo PT entende que, no contexto actual, a interligação com a RTPC deverá ser enquadrada no domínio da ORI. Os processos, meios, mecanismos e parâmetros a controlar numa interligação estão já perfeitamente definidos e testados, o seu funcionamento cumpre todos os objectivos e a experiência adquirida permite um maior controle da qualidade de serviço. Adicionalmente, sendo possível aos prestadores de serviços de voz sobre IP ajustarem-se a este modelo de interligação através de um Gateway IP-SS#7, não se vêem razões para não se utilizar o modelo actualmente estabelecido na ORI para a interligação com a RTPC.

Relativamente à interligação entre redes IP, a natureza emergente do serviço torna, neste



momento, desadequada ou mesmo impossível a regulação da interacção entre diferentes *players* com diferentes soluções técnicas.

O mercado ainda não se encontra plenamente desenvolvido no que à interligação IP diz respeito. A nível técnico, não se encontraram ainda as soluções mais eficientes. Numa perspectiva comercial, a experiência que existe não é suficiente para permitir desenvolver, desde já, modelos de negócio bem definidos. Estando a ser dados, agora, os primeiros passos nesta área, uma intervenção regulatória poderia colocar em risco o desenvolvimento de algumas soluções.

O Grupo PT considera que deverá ser o próprio mercado a encontrar as soluções técnicas e comerciais que melhor se ajustem às ofertas disponibilizadas e que resultem em mecanismos mais eficientes e eficazes. Assim, deverá ser dada primazia ao princípio da liberdade de negociação entre operadores, não se justificando qualquer intervenção ou alteração dos regimes actualmente em vigor.

7.2. Questão 13

Que constrangimentos ao nível da interligação e interoperabilidade das redes e serviços poderiam restringir o desenvolvimento da VoIP? Que soluções concretas propõe para evitar ou resolver os eventuais constrangimentos identificados?

O Grupo PT considera que a interligação com a RTPC, se implementada com interfaces em SS#7 não apresenta constrangimentos de maior, uma vez que existem já soluções técnicas em inúmeros prestadores de serviço tais como o Skype OUT ou o IOL Talki. O envio do CLI, previsto na ORI pode, no entanto, criar uma dificuldade técnica para serviços VoIP que não o possuam (por exemplo, serviços do tipo Skype OUT). Neste sentido, uma solução poderá passar pela criação por parte da ANACOM de números CLI *dummy* para utilização por estes prestadores.

A interligação entre redes IP dependerá das diferentes soluções a adoptar, sendo certo que



a garantia da interoperabilidade dependerá da maior ou menor complexidade dos problemas técnicos que a cada momento se colocam. Um denominador comum poderá ser sempre uma interligação “em trânsito” IP-RTPC-IP, que, contudo, apresentará sempre deficiências a nível do atraso imposto no tráfego, deterioração de qualidade decorrente de compressões/descompressões múltiplas e utilização menos eficiente de recursos. As soluções para estas questões dependerão forçosamente dos esforços a realizar por cada operador no sentido de viabilizar a interligação com maior qualidade e menores custos.

Neste contexto, julgamos que os organismos de normalização (p.ex. ETSI/TISPAN) poderão ter um papel fulcral no que se refere à normalização dos protocolos de sinalização a utilizar na interligação IP.

7.3. Questão 14

Que tipo de parâmetros considera adequados para a contabilização do tráfego VoIP na interligação IP?

No entender do Grupo PT, a interligação IP-RTPC deverá ser regida de acordo com a ORI, i.e. contabilização de chamadas e de minutos, de acordo com o nível hierárquico da rede, bem como pelos actuais parâmetros de qualidade de serviço, em especial pela definição da perda máxima nos feixes de interligação uma vez que a ORI é um modelo já estabilizado para interligação com a RTPC e que fará sentido não discriminar operadores a interligar independentemente da tecnologia subjacente.

Relativamente à interligação entre redes IP, os mecanismos de interligação não estão neste momento ainda claros e não permitem identificar os parâmetros óptimos para contabilização de tráfego, não sendo, portanto, adequado definir um modelo para tal.

Como foi já referido, o Grupo PT considera que é mais benéfico um papel de acompanhamento dos desenvolvimentos do mercado por parte do ICP-ANACOM, garantindo a defesa dos consumidores sempre que necessário.



7.4. Questão 15

Que mecanismos poderão ser utilizados para impedir a degradação da qualidade de serviço na interligação IP?

Tem-se verificado uma evolução significativa da qualidade de serviço dos serviços de Voz sobre IP decorrentes do aumento de largura de banda de acesso, de melhorias introduzidas no protocolo base (de técnicas de compressão e correcção de erros), do controlo de níveis de serviços no interior da rede.

O crescimento do serviço e a procura de mercado bem como o desenvolvimento de infra-estruturas integradas suportadas em IP (NGNs) farão aumentar a pressão no sentido da melhoria da qualidade de serviço.

Neste sentido, consideramos prematuro enunciar soluções que necessariamente terão que ser desenvolvidas no contexto dos operadores e dos prestadores em questão para diferenciar a sua proposta de valor no mercado.

7.5. Questão 16

Qual o impacto que a crescente oferta de serviços VoIP pode ter ao nível dos custos líquidos associados à prestação do SU e da própria acessibilidade dos preços retalhistas?

O Grupo PT concorda com a análise da ANACOM sobre os riscos de aumento do custo de prestação do Serviço Universal por esvaziamento do Serviço Fixo Telefónico em favor de serviços de VoIP (como aliás já hoje se verifica com o serviço móvel).

A redução do volume de tráfego cursado na rede fixa comutada, e a manutenção dos custos de uma infra-estrutura que foi dimensionada para um nível de procura superior, envolve deseconomias de escala, que se traduzem em menor eficiência na produção, com aumento dos custos unitários. Em consequência, é expectável um agravamento dos encargos decorrentes da prestação do serviço universal. Igual raciocínio é válido para os



custos de acesso atendendo à perspectiva da diminuição do número de acessos.

Além disso, os serviços de VoIP, apesar de não serem substitutos do SFT, podem exercer uma pressão competitiva sobre este, que conduza a uma redução do seu preço. Como, em princípio, o prestador de SU não pode discriminar entre clientes com e sem acesso em banda larga, porque tipicamente é designado com PMS, essa redução de preço será previsivelmente generalizada. Isso constitui um factor adicional para o aumento do custo do SU. A expectativa do aumento do custo da prestação do SU deriva pois simultaneamente das variáveis quantidade e preço.

Assim, a importância de implementar um fundo de compensação do prestador de Serviço Universal, adquire acrescida actualidade no contexto da presente consulta, uma vez que o respectivo custo deverá agravar-se à medida que é verificada a migração para serviços alternativos ao SFT.

Inclusivamente, podemos ser conduzidos a um problema circular, na medida em que a sustentabilidade do Serviço Universal é um requisito para o desenvolvimento da Banda Larga – que encontra na rede fixa o suporte físico fundamental para o acesso aos utilizadores finais – e, conseqüentemente, dos serviços de VoIP.

Por outro lado, a migração prevista para as redes de nova geração irá implicar um esforço de investimento significativo para os operadores, em particular pela necessidade de manter duas redes em simultâneo durante os processos de transição. Este esforço, essencial para o desenvolvimento de serviços de qualidade suportados em IP (tal como a VoIP), acentuará a dificuldade de fazer face aos encargos decorrentes do Serviço Universal que é necessário assegurar.

Parece-nos importante recordar que a Lei nº 5/2004, no seu artº 97º, prevê a contribuição para o fundo de compensação das empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público.

A médio prazo, a maturação dos serviços de VoIP (a par com a continuação do movimento



de expansão do móvel) deverá implicar necessariamente uma revisão das obrigações associadas ao Serviço Universal sob pena de este, tal como é prestado actualmente, se tornar inviável.

8. INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR

8.1. Questão 17

Concorda que a prestação de informação sobre o conjunto de tópicos apresentado (numeração, portabilidade, acesso ao 112, qualidade, integridade e segurança da rede) é o que apresenta a maior relevância e influência nas escolhas do consumidor e na defesa dos seus interesses?

No caso da VoIP, parece-nos que os tópicos com maior relevância nas escolhas dos consumidores, nomeadamente no momento de adesão ou aquisição, serão o preço e as características/funcionalidades do serviço, e não necessariamente temas de acesso ao 112, qualidade e integridade e segurança da rede, que deverão obviamente também ser salvaguardados, no interesse dos utilizadores.

Neste sentido, e em linha com as nossas posições nos restantes temas, entendemos como necessário assegurar uma comunicação clara e transparente ao consumidor no sentido de deixar claras as limitações do serviço nestas vertentes, em particular nas diferenças face ao SFT.

8.2. Questão 18

Concorda com a existência de um documento específico, que alerte o utilizador de serviços VoIP de uso nómada relativamente a restrições no acesso ao 112?

O Grupo PT concorda com o princípio de informar de forma transparente e acessível o cliente sobre as limitações do serviço. A concretização deste objectivo pode passar pela



publicação de um documento pela ANACOM, mas poderá também consistir, a título ilustrativo, na explicitação destas limitações no site da ANACOM ou no contrato de serviço ou de uma mensagem na activação do serviço. Em última instância, os formatos a desenvolver dependerão da conveniência e facilidade de percepção pelo cliente e deverão ser enquadrados de molde a esclarecer de forma clara mas não alarmista as limitações citadas.

Naturalmente que a utilização, por todos os serviços VoIP, de numeração de uma gama própria (como a gama “30” proposta pela ANACOM) facilitaria a percepção, pelo consumidor, tanto das restrições de acesso ao 112, como de outras limitações ainda associadas àqueles serviços (como as relativas à localização do chamador).

9. INFORMAÇÃO A SUBMETER À ANACOM

9.1. Questão 19

Considera adequada a lista de indicadores apresentada para o acompanhamento estatístico da actividade dos prestadores VoIP? Em caso negativo, que informação considera relevante para um adequado acompanhamento estatístico da actividade dos prestadores VoIP?

Tendo em conta o enquadramento regulamentar que o Grupo PT considera mais ajustado ao actual estado de desenvolvimento da VoIP, consideramos que, se tecnicamente possível, deverão, pelo menos numa primeira fase, ser reportados apenas os seguintes indicadores:

- Número de clientes;
- Número total de chamadas;
- Número total de minutos, se aplicável.

Não nos parece desejável que, nesta fase, os prestadores de VoIP sejam obrigados a



recolher mais indicadores estatísticos do que os acima referidos, nem a desagregá-los.

Recorde-se a este respeito que, nos termos do n.º 3 do artigo 108º da Lei n.º 5/2004, os pedidos de informação da ANACOM devem obedecer a princípios de adequabilidade ao fim a que se destinam e de proporcionalidade. Ora, no entender do Grupo PT, no actual estado de desenvolvimento dos serviços de VoIP, a imposição de uma obrigação de facultar informação mais vasta do que a acima referida, correria o risco de não respeitar aqueles princípios.

Esperando que as considerações precedentes possam contribuir para a melhoria do quadro regulamentar aplicável, o Grupo PT reafirma o seu empenho no desenvolvimento do sector em ambiente de concorrência efectiva.